



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Ofício nº 155/2019

Assunto: Solicitação de alteração de pleito.

Serviço: Gabinete da Prefeita

Data: 10/09/2019

Prezados (as),

Visando dar continuidade aos pleitos no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos – PG 31, solicitamos a análise e aprovação de alteração pleito para a ação de esgotamento sanitário.

Conforme Deliberação nº 75 de 27 de junho de 2017, Comitê Interfederativo que aprova Nota Técnica nº 11 da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água - CT-SHQA que apresenta a priorização das ações solicitadas pelo município de Sobrália, sendo aprovado:

Prioridade 1:

- R\$ 127.628,81 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais, oitenta e um centavos) para elaboração de projetos dos sistemas de esgotamento sanitário da sede municipal e do distrito de Plautino Soares.

Prioridade 5:

- R\$ 4.126.564,95 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, noventa e cinco centavos) para implantação dos sistemas de esgotamento sanitário da sede municipal e do distrito de Plautino Soares. Este valor poderá ser alterado após conclusão dos projetos que serão elaborados com os recursos solicitados na prioridade 1.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
PHILOSOPHY DEPARTMENT

PHI 40100

PHILOSOPHY OF LANGUAGE

LECTURE NOTES

BY [Name]

DATE

TOPIC

CHAPTER

SECTION

PAGE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Considerando que foi feita atualização nas planilhas orçamentárias para elaboração de projeto contemplando os Sistemas de Esgotamento Sanitário da Sede e Distrito de Plautino Soares, conforme prioridade 1.

Considerando os itens necessários para elaboração de estudos de concepção, estudos ambientais, projetos básicos e executivos, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

Considerando que os valores das planilhas orçamentárias somam o montante de R\$ 573.697,63 (Quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) estando acima do valor contemplado na Prioridade 1 da Nota Técnica nº 11 e apresentado acima neste Ofício.

Diante do exposto, considerando que o Município não dispõe de recursos próprios para complementação do valor do pleito e para dar andamento ao processo licitatório, o Município vem solicitar alteração de pleito da Prioridade 1 o valor de R\$ 127.628,81 reais para R\$ 573.697,63 reais e da Prioridade 5 de R\$ 4.126.564,95 reais para R\$ 3.680.496,13 reais.

Ressaltamos que a solicitação de alteração de pleito atende as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do município, aprovado em conformidade com a Lei nº 1348 datada de 20 de dezembro de 2016 que estabelece no Produto 08 – Relatório final e Proposição da minuta de Lei do PMSB, item 8.2 – Sistema de Esgotamento Sanitário (página 212) informa os principais objetivos, sendo: Objeto 1: Ampliação e Otimização do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) – Atender com serviços de coleta, transporte até a ETE e tratamento de 100% dos esgotos gerados nas áreas urbanizadas, aglomerados populacionais e zona rural do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Aguardamos manifestação quanto à solicitação para a continuidade dos encaminhamentos necessários para o protocolo dos projetos e documentos junto ao órgão financiador – BDMG e início do processo licitatório para a execução das obras.

Atenciosamente,

Maria das Neves Betrame Andrade

Prefeita de Sobrália/MG

18.083.055/0001-78

Maria das Neves Betrame Andrade
Prefeita Municipal

ILMO SR.
EDUARDO FORTUNATO BIM
PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO
BRASÍLIA/DF

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE NOVO PLEITO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROGRAMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO E DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PLEITOS RELACIONADOS A AÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME CLÁUSULA 169 DO TTAC
FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PLEITOS A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO

1) Identificação do município e do responsável pelo preenchimento

Município: Sobrália/MG

Prefeito: Maria das Neves Beltrame Andrade

Responsável pelo Preenchimento: Jordânia Teixeira Ferreira

Cargo de quem preencheu: Engenheira Ambiental

Telefone: 33 98837-1674

E-mail: jordaniatf@gmail.com

Data do preenchimento: 05/09/2019

2) Identificação do prestador de serviço de coleta e tratamento de esgoto

Nome da Instituição: Município de Sobrália

Figura Jurídica do Prestador de Serviço: Procuradoria Jurídica

CNPJ: 18.083.055/0001-78

Representante Legal: Maria das Neves Beltrame Andrade

Responsável pelo preenchimento: Jordânia Teixeira Ferreira

Cargo de quem preencheu: Engenheira Ambiental

Telefone: 33 98837-1674

E-mail: jordaniatf@gmail.com

Data do preenchimento: 05/09/2019

3) O município possui Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado de acordo com a Lei 11.445/2007? Sim (enviar arquivo digital do PMSB ou informar documento de envio anterior) Não**4) O município possui instrumento (taxa) de cobrança de esgotamento sanitário instituído?** Sim (enviar arquivo digital do ato normativo - lei, outro similar) Não**5) Objetos possíveis de serem pleiteados:**

Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico

Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção

Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia

Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais que sejam associados a pleitos contemplados pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos

Novos empreendimentos com ações de implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários, Estações de Tratamento de Esgotos

Complementação de obras em andamento

Gerenciamento de obras contempladas pelo Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos do TTAC


Maria das Neves Beltrame Andrade
Prefeita de Sobrália/MG
CPF: 207.002.296-04

Ações relacionadas a desapropriação de imóveis necessários a implementação dos sistemas de esgotamento sanitário que integrem os projetos das ações contempladas no Programa em tela


Márcia das Neves Brito Andrade
Prefeita de Sobradinho/MS
CPF: 207.002.296-04


QUADRO RESUMO DOS PLEITOS		
ID	Descrição do Pleito	Previsto no PMSB? (Se sim, informar pág/seção. Se não, justificar)
1	Elaboração de estudos de concepção e viabilidade, relatório técnico e preliminar, projeto básico e executivo de engenharia e estudos ambientais para SES da Sede de Sobralia e Distrito de Plautino Soares	R\$ 573.697,63 Sim. Está previsto no Produto 08, nas páginas de 212 a 214.

Notas:

1 - Os identificadores - IDs utilizados no quadro acima deverão ser utilizados também nos formulários específicos para possibilitar a correta correlação das demandas.

2 - Para cada um dos pleitos descritos deverão ser preenchidos os formulários equivalentes, quantos forem necessários:

Elaboração e/ou revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico	FORMULÁRIO A
Elaboração e/ou revisão de estudos de concepção	FORMULÁRIO B
Elaboração e/ou adequação de projetos de engenharia	FORMULÁRIO B
Elaboração e/ou adequação de estudos ambientais	FORMULÁRIO D
Novos empreendimentos com ações de implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos como: redes coletoras, interceptores, estações elevatórias, emissários, Estações de Tratamento de Esgotos	FORMULÁRIO C
Complementação de obras em andamento	FORMULÁRIO D
Gerenciamento de obras	FORMULÁRIO D
Ações relacionadas a desapropriação de imóveis	FORMULÁRIO D


 Maria das Neves Brito
 Prefeitura de Sobralia - PB
 CPF: 207.002.296-04

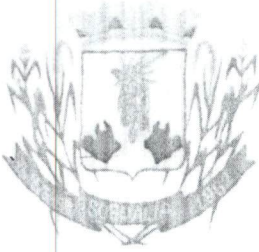
FORMULÁRIO B - Elaboração de estudos de concepção projeto básico e executivo de engenharia para SES da Sede de Sobrália e Distrito de Plautino Soares

FORMULÁRIO B3 - - PROJETOS DE ENGENHARIA ENVOLVENDO OUTRAS SITUAÇÕES

ID Elaboração de estudos de concepção e viabilidade, relatório técnico e preliminar, projeto básico e executivo de engenharia e estudos ambientais para SES da Sede de Sobrália e Distrito de Plautino Soares

Tendo em vista a necessidade de implantação do SES na Sede e Distrito de Plautino Soares e adequação dos valores do pleito aprovado no âmbito do Programa PG31-Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos, conforme Deliberação nº 75 de 27 de junho de 2017 - CIF, que aprova a Nota Técnica nº 11 da CT-SHOA, solicita-se ajuste de pleito para valores, uma vez que o objeto é o mesmo.


Maria das Neves Brito de Oliveira
Página de Estudo 0683
CPA3 2017.002.296-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Declaro que o Município de Sobrália proverá a adequada prestação dos serviços de esgotamento sanitário executados com os recursos oriundos do Programa de coleta e tratamento de esgoto e de destinação de resíduos sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, visando a sustentabilidade técnica e econômica dos sistemas, e com o compromisso de disponibilizar rede elétrica para as obras de implantação das infraestruturas e manter a adequada operação e manutenção da(s) estrutura(s) a ser(em) instalada(s) e que é (são) objeto da solicitação de ajuste de pleito conforme ofício 155/2019, qual(is) seja(m):

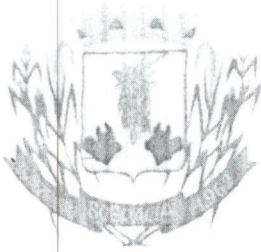
Prioridade 1:

- R\$ 127.628,81 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais, oitenta e um centavo) para elaboração de projetos dos sistemas de esgotamento sanitário da sede municipal e do distrito de Plautino Soares.

Prioridade 5:

- R\$ 4.126.564,95 (quatro milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, noventa e cinco centavos) para implantação dos sistemas de esgotamento sanitário da sede municipal e do distrito de Plautino Soares. Este valor poderá ser alterado após conclusão dos projetos que serão elaborados com os recursos solicitados na prioridade 1.



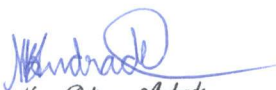


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

Diante do exposto, considerando que o Município não dispõe de recursos próprios para complementação do valor do pleito e para dar andamento ao processo licitatório, o Município vem solicitar alteração de pleito da Prioridade 1 o valor de R\$ 127.628,81 reais para R\$ 573.697,63 reais e da Prioridade 5 de R\$ 4.126.564,95 reais para R\$ 3.680.496,13 reais.

Sobrália, 10 de Setembro de 2019.


Maria das Neves Beltrame Andrade
Prefeita de Sobrália/MG
CPF: 207.002.296-04

Maria das Neves Beltrame Andrade
CPF nº 207.002.296-04

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower center of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO SOBREPOSIÇÃO DE AÇÕES

Declaro que as ações que o Município de Sobrália pretende executar com os recursos oriundos do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos no âmbito do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta – TTAC, elencados no ofício 155/2019, não se sobrepõem outras ações em execução pelo município ou através de investimento/recursos dos governos estaduais e federal.

Sobrália, 10 de Setembro de 2019.

Maria das Neves Beltrame Andrade
Prefeita de Sobrália
CPF nº 207.002.296-04





MUNICÍPIO DE SOBRALIA - MINAS GERAIS
Relatório Final e Proposição
da Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico



- I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, quando estes forem objeto de relação contratual e, aos usuários, mediante solicitação;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
- VI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E CRITÉRIO PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 12. Sem prejuízo das demais disposições legais, as infrações ao disposto nesta Lei, cometidas pelos prestadores de serviços, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, acarretarão a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência, com prazo para regularização; e
- II - Multa.

Art. 13. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor gravidade, mediante a lavratura de auto.

§ 1º Lavrado o auto de infração, o órgão regulador deverá indicar as ações reparadoras ou mitigatórias, estabelecendo prazo razoável para tanto.

§ 2º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior, os autos de infração serão convertidos em multa, compatível com o dano causado, nas hipóteses em que o atuado, por negligência ou dolo, deixar de saná-las.

§ 3º As penalidades de que tratam este artigo não excluem a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 14. Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ () e R\$ (), ajustada anualmente de acordo a unidade fiscal municipal.

§ 3º A arrecadação proveniente das multas de que trata esta Lei serão revertidas ao Município ou Fundo Municipal de Meio Ambiente e/ou Fundo Municipal de Saneamento Básico (), instituído pela Lei [_____]

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas seguinte situações agravantes:

I - reincidência; ou

II - quando da infração resultar:

a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;

b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou

MRS





MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA - MINAS GERAIS
Relatório Final e Proposição
da Minuta de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico



c) em risco iminente à saúde pública.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O PMSB de que trata esta Lei, é aprovado para vigência de 20(vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei 11.445/2007, devendo ser revisado em interstícios não superiores a 4 (quatro) anos.

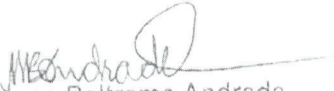
§ 1º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá garantir a ampla participação da sociedade civil, comunidades atingidas, dos movimentos sociais e demais entidades civis não-governamentais.

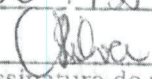
§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do PMSB a Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sobralia, 20 de Dezembro de 2016


Maria das Neves Beltrame Andrade
Prefeita Municipal

Publicado em
20/12/2016

Assinatura do responsável

